ATO NORMATIVO nº 0007307-92.2024.2.00.0000

Requerente: Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Requerido: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

EMENTA:

ATO NORMATIVO. PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA RACIAL. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ATO APROVADO.

I. Caso em exame

1. Proposta de resolução que tem como objetivo a adoção de protocolo para julgamentos com perspectiva racial no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

II. Questão em discussão

2. A questão de discussão consiste na necessidade de o Poder Judiciário adotar mecanismos no sentido de atuar contra a reprodução do racismo, em suas distintas dimensões.

III. Razões de decidir

- 3.1 Necessidade de implantação de diretrizes para o julgamento de processos que envolvem pessoas ou comunidades negras que tenham o potencial de impulsionar uma mudança de postura no sistema de justiça brasileiro no que se refere ao combate à discriminação.
- 3.2 Internalização da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância da Organização dos Estados Americanos (OEA), de 5 junho de 2013, aprovada pelo Governo brasileiro em 10 de janeiro de 2022, que instituiu um novo marco constitucional de enfrentamento ao racismo e de promoção da equidade racial, sexual e social no Judiciário.
- 3.3 Contribuição direta para a realização das metas da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis".
- 3.4 Princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação como norteadores da adoção da perspectiva racial no sistema de justiça.
- 3.5 Observância de documentos, convenções, normativos antirracistas produzidos por todas as esferas da federação, bem como por este Conselho.
- 3.6 Fornecimento de elementos concretos para o julgamento de processos que envolvem pessoas ou comunidades negras e garantir que todas as pessoas, independentemente de raça, possam ter pleno acesso à justiça e a um tratamento equitativo, permitindo uma atuação jurisdicional mais transparente, legítima, fundamentada e respeitosa à população afrodescendente.

IV. Dispositivo

6. Ato normativo aprovado.

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Ato Normativo, cujo escopo é propor a adoção de protocolo para julgamentos com perspectiva racial.

O protocolo foi debatido e elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 73, de 23 de fevereiro de 2024, sob minha coordenação e integrado pelos seguintes membros: Adriana Alves dos Santos Cruz, Secretária-Geral do CNJ; Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ; Wanessa Mendes de Araújo, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ; Edinaldo César Santos Junior, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ; Roger Raupp Rios, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Wellington da Silva Medeiros, Juiz Auxiliar da Corregedoria do CNJ; Thula Rafaela de Oliveira Pires, Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio); Wallace de Almeida Corbo, Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Isadora Brandão Araújo da Silva, Defensora Pública do Estado de São Paulo; Eliane Cristina Pinto Moreira Folhes, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará; Julio José Araújo Junior, Procurador da República do Estado do Rio de Janeiro; Caroline Xavier Tassara, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro; Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, Servidora do CNJ; Ivoney Severina de Melo Pereira do Nascimento, Servidora do CNJ; Roberta Vieira, Roberta Liana Vieira, Servidora e Coordenadora em Formação e aperfeiçoamento jurídico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Mara Lina Silva do Carmo, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região; Fábio Francisco Esteves, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Tem-se, portanto, iniciativa que contou com a contribuição de magistrados(as) e especialistas no tema, a partir da ideia de que é essencial que o Poder Judiciário atue contra a reprodução do racismo, em suas distintas dimensões, utilizando-se de um documento que não só oriente o julgamento de processos que envolvem pessoas ou comunidades negras, mas que tem o potencial de impulsionar uma mudança de postura no sistema de justiça brasileiro no que se refere ao combate à discriminação.

Assim, submete-se ao Plenário o presente protocolo para devida apreciação.

É o relatório.

VOTO

A proposta em análise é resultado do empenho e dedicação do Grupo de Trabalho (GT), instituído no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Portaria nº 73, de 23 de fevereiro de 2024, o qual contou com a participação de especialistas, representantes da sociedade civil e organizações que atuam na defesa dos direitos da população negra e de outros grupos racializados.

Dentre as atividades do GT, foram enviadas solicitações para diversas instituições públicas, organizações da sociedade civil, autoridades e especialistas, bem como abriu-se chamada pública, a fim de colher sugestões para a elaboração do Protocolo.

O documento consubstancia-se em mais um esforço para fortalecer a capacidade do sistema de justiça de atuar no enfrentamento do racismo e alinhar-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 18 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, um compromisso voluntário com a equidade étnico-racial assumido pelo Estado Brasileiro.

A minuta de Resolução, bem como o Protocolo, apoiam-se, ainda, nas Convenções sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969) e Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022); no Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010); no Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial e outros normativos antirracistas produzidos por todas as esferas da federação, bem como por este Conselho, os quais recomendam, orientam, determinam ações, adoção de medidas e elaboração de estudos para combater e corrigir as desigualdades raciais e o racismo estrutural no sistema judicial.

A partir da aplicação dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação como norteadores na adoção da perspectiva racial no sistema de justiça, o presente protocolo parte inicialmente de conceitos de termos essenciais para a compreensão dos modos de operação do racismo e que podem surgir durante a aplicação do direito, para então apresentar o

significado de "julgar com perspectiva racial" e o guia prático para realização desse julgamento, o qual aborda as etapas a serem observadas no processo de decisão e as questões raciais enfrentadas em cada ramo da justiça.

Assim, visando o enfrentamento do racismo, a sua finalidade precípua é de fornecer elementos concretos para o julgamento de processos que envolvem pessoas ou comunidades negras, como partes ou testemunhas e, por consequência, garantir que todas as pessoas, independentemente de raça, possam ter pleno acesso à justiça e a um tratamento equitativo, permitindo uma atuação jurisdicional mais transparente, inclusiva, legítima, fundamentada e respeitosa à população afrodescendente.

Ante o exposto, proponho a **aprovação** da resolução para o uso do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial (juntado aos autos em Id.), conforme minuta a seguir transcrita, que integra o presente voto.

É como voto.

Publique-se nos termos do artigo 140¹ do Regimento Interno do CNJ.

Dê-se ciência aos Tribunais do teor do presente julgado. Em seguida, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília, data registrada no sistema.

Conselheiro João Paulo Schoucair

Relator

⁻

¹ Art. 140. As decisões, atos regulamentares e recomendações do CNJ serão publicados no Diário da Justiça da União e no sítio eletrônico do CNJ.

RESOLUÇÃO N. XXX, DE XXX DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece as diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, definidas no protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 73/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao CNJ a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4o, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022);

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3°, inciso I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 47/2021 do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, que insta os Estados a avançarem na agenda antirracismo, priorizando a igualdade racial e a justiça, e acelerando a implementação da Agenda 2030 para evitar que africanos e pessoas de ascendência africana sejam deixados para trás;

CONSIDERANDO a Declaração de Durban e seu Programa de Ação, de 2001, que reafirmam o compromisso global de combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância, e recomendam a adoção de medidas específicas para assesgurar que as instituições incorporem a perspectiva racial e que sistemas judiciais promovam julgamentos justos e equitativos para todos os grupos étnicos-raciais;

CONSIDERANDO o dever de promoção de capacitação de todos os atores do sistema de justiça a respeito da violência racial, conforme previsto no art. 7º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que estabelece o compromisso dos Estados em adotar medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, cultura e informação, para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 490/2023, que instituiu o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer);

CONSIDERANDO o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial que consiste na adoção de programas, projetos e iniciativas a serem desenvolvidas em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, para combater e corrigir as desigualdades raciais e eliminação do racismo estrutural no Poder Judiciário.

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 18, constante da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que preconiza "alcançar a igualdade étnico-racial".

CONSIDERANDO as conclusões constantes no Relatório de Atividade Igualdade Racial no Judiciário, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 108/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo DECRETO Nº 10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, que considera que "que a experiência individual e coletiva de discriminação deve ser levada em conta para combater a exclusão e a marginalização com base em raça, grupo étnico ou nacionalidade e para proteger o projeto de vida de indivíduos e comunidades em risco de exclusão e marginalização";

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo n. XXX, na XXª Sessão Ordinária, realizada em XXX de XXX 2024;

RESOLVE:

- Art. 1º Para a adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário, ficam estabelecidas as diretrizes constantes do protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 73/2024.
- Art. 2º Os tribunais, em colaboração com as escolas da magistratura, promoverão cursos de formação inicial e formação continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual.
- §1º A formação de magistradas e magistrados nas temáticas relacionadas a direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme artigo anterior, constará nos regulamentos para concessão do Prêmio CNJ de Qualidade.
- §2º Os tribunais providenciarão meios para facilitar o acesso ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial ao público interno e externo mediante QRCode, *card* eletrônico, *link* ou outro recurso de comunicação social nas dependências do tribunal, no sítio do tribunal e na sua intranet, tornando-o uma ferramenta de consulta para as unidades judiciárias, operadores e operadoras do direito e auxiliares do juízo.
- Art. 3º Caberá ao Fórum Nacional do Poder Judiciário para Equidade Racial (FONAER):
 - I acompanhar o cumprimento da presente Resolução;
- II elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema de justiça quanto às causas que envolvam direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional;
- III organizar fóruns permanentes anuais de sensibilização sobre o julgamento com perspectiva racial nos órgãos do Poder Judiciário, com a participação de outros segmentos do poder público e da sociedade civil, para a discussão de temas relacionados:
- IV realizar cooperação interinstitucional, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do país e do exterior que atuam na referida temática;

- V realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos;
 - VI solicitar a cooperação judicial com tribunais e outras instituições;
- VII participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do FONAER.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO